

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E RED ROCK CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA, NA FORMA A SEGUIR:**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

**CONTRATADA:** A empresa **Red Rock Consultoria e Desenvolvimento Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.566.433/0001-48, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 2275-Sala 602-CEP 80.520-210 em Curitiba, Paraná, neste ato representada pela **Senhora Deise Maria Valente Moreira Akel**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.268.100-3 SSP-PR e CPF n.º 755.252.249-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

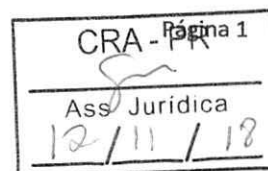
Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 042/2018, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de 01 (uma) palestra com o Tema “**Desafios e Perspectivas da Gestão**”, no Fórum Regional de Administração dia 27 de novembro de 2018 das 19 horas às 20 horas com duração de 01 hora, a ser conduzida pelo palestrante Zaki Akel Sobrinho, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o



*[Handwritten signature]*



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 042/2018

CRA - PR
Fis. nº: <u>24</u>
<u>[assinatura]</u>
Visto

exercício de 2018, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.014 – Serviços de Palestras, Conferências, Fóruns, Congressos, Cursos e Assemelhados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato**

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

**4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:**

- 4.1.1. Adaptar as informações fornecidas pelo CONTRATANTE aos termos que serão ministrados na palestra;
- 4.1.2. Assegurar o comparecimento do palestrante no evento, no dia, hora e local que serão combinados posteriormente;
- 4.1.3. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;
- 4.1.4. Apresentar-se conforme o tema solicitado;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e o conteúdo didático a ser ministrado nas suas atividades;
- 4.1.6. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:**

- 4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;
- 4.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do evento, como, por exemplo, microfone, púlpito, quadro branco etc.;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho do evento;
- 4.2.4. Assegurar que a palestra obedeça aos horários estipulados;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

Página 2

CRA - PR
<u>[assinatura]</u>
Ass. Jurídica
<u>12/11/18</u>

[assinatura]  
[assinatura]



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 042/2018

CRA - PR
Fls. nº: 25
Visto

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Da forma de Pagamento**

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em única parcela, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da palestra, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no banco Sicredi, agência 0730, conta corrente nº 15.879-2, em nome da CONTRATADA.

5.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Em caso de

**CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Do Reajustamento**

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 07/12/2018.

6.2 Em caso de reajustamento os valores serão reajustados de acordo com a variação acumulada, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor no período.

Página 3

CRA - PR
Ass Jurídica
12/11/18

*[Handwritten signatures and initials]*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 042/2018

CRA - PR
Fls. nº: 26
W.
Visto

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Página 4

CRA - PR
Ass Jurídica
12/11/18

*Handwritten signature and initials*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 042/2018

CRA - PR
Fls. nº: <u>27</u>
<u>el.</u>
Visto

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. O CONTRATANTE poderá fotografar o curso e fica desde já, autorizado pela CONTRATADA, a utilizar de imagem (fotografia) do instrutor para fins de divulgação do evento e institucionais.

9.2. É proibida a filmagem da apresentação, ou sua transmissão para outros ambientes, bem como a reprodução do material apresentado sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.4. O palestrante não poderá, em um intervalo de 5 (cinco) dias antes e depois de cada palestra, proferir palestras a uma distância de 100 Km da cidade onde foi realizada a mesma.

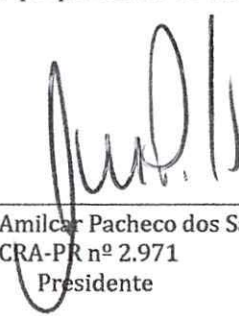
### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro


10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 042/2018.


10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 01 de novembro de 2018.

  
Adm. Amílcar Pacheco dos Santos  
CRA-PR nº 2.971  
Presidente

  
Adm Aladim Ramires Godoy  
CRA-PR nº 1.951  
Diretor de Administração e Finanças

  
Deise Maria Valente Moreira Akel  
CPF nº 755.252.249-68  
Contratada

Testemunhas:

1) ZAKI AKEL SOBRINHO

CPF: 359.063.759-53 RG: 1439.536-9 (PR)

2) SAMIA MOREIRA AKEL

CPF: 064.944.599-60 RG: 7881.441-1

Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP 80250-100 – Curitiba – PR.

Fone/Fax: (41) 3311-5555 – Site: www.cra-pr.org.br

Página 5
CRA - PR
<u>Ass. Juridica</u>
<u>12/11/18</u>